DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8303/2014
PROTOCOLO	: 1497525
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164, DE 2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 30, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: JULIANA FIDELIS PEREZ
OBJETO DO T.A. 1/2015	: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ALTERAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DO CONTRATO EM APREÇO, ALTERAÇÃO DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL EM FACE DA CORREÇÃO DE VALORES PELO ÍNDICE IGPM E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 164, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Juliana Fidelis Perez, cujos objetos estão descritos na cláusula segunda do contrato em apreço, nos seguintes termos:

"02.01.01 A prorrogação do prazo estabelecido no Contrato n. 164/2014/DL/PMD, por mais 12 (doze meses, com início em 12 de Abril de 2015 e término previsto para 12 de Abril de 2016);

02.01.02 A alteração do objeto constante no item 02.01 da Cláusula Segunda do contrato originário, com a inclusão do objeto "Programa Medidas Socieducativas LA e PSC , cuja redação passará a ser da seguinte forma:

02.01- O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel sito na Rua Firmino Vieira de Matos, n. 1115, Jardim Progresso, nesta cidade de Dourados/MS, o qual será destinado para funcionamento do "CREAS/PAEF - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e DO PROGRAMA MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS LA E PSC". de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

02.01.03 A alteração do valor mensal do aluguel em virtude da correção de valores, comprovados pelo índice IGPM (FGV), conforme item 04.02 da Cláusula Quarta do Contrato originário, com um aumento de 3,9637900% o qual passará a ser de R$ 5.192,99 (cinco mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 62.315,88 (sessenta e dois mil trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para o período prorrogado. O valor global do contrato passará a ser de R$ 122.256,88 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco centavos e oitenta e oito centavos).

02.01.04 O novo valor mensal será praticado a partir de 12/04/2015.

02.01.05 A inclusão de dotação orçamentária constante na Cláusula Décima Terceira do Contrato originário, o qual passará a ter a seguinte redação: 11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social 11.02 ~ Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.500 - Programa de Gestão dos Serviços Socioassistencial de Prevenção 2.043 - Serviços de CREAS - PSE 33.90.36.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33.90.36.02 - Locação de Imóveis Fonte: 129000

11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social 11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.500-Programa de Gestão dos Serviços Socioassistencial de Prev, 2.041 - Medidas Socioeducativas de Prest de Se/v. á Comunidade e Liberdade Assistida 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33.90.36.02 - Locação de Imóveis Fonte: 129000

02.01.06 Os pagamentos mensais do aluguel serão realizados na proporção d e 50% (cinquenta por cento) para cada dotação orçamentária especificada no item 02.01.05 do presente termo aditivo."

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 18194/2015, peça n. 25), que opinou pela regularidade da firmação do termo aditivo ao contrato administrativo em questão, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 164, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-2644/2016 (peça n. 26), opinando pela *"legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo do contrato supracitado, com fundamento no artigo 120, § 4º, inciso III da RNTC nº 076/2013*."

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 164, de 2014, está de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, da cópia do termo aditivo em apreço, tendo assim, descumprido o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 164, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Juliana Fidelis Perez;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS,** à Sra. Ledi Ferla, CPF-597.332.099-53, Secretária Municipal de Assistência Social de Dourados, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 164, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar

n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 1° de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC